

Desoneração da Folha de Pagamento

Estimativa de Renúncia e Metodologia de Cálculo



Receita Federal

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Jorge Antônio Deher Rachid

CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS

Claudemir Rodrigues Malaquias

COORDENADOR DE PREVISÃO E ANÁLISE

Raimundo Eloi de Carvalho

Desoneração da Folha de Pagamento – Estimativa de Renúncia e Metodologia de Cálculo.

Equipe Técnica

Artur Monteiro Prado Fernandes

Fernando Brandão Carreira

Filipe Nogueira da Gama

Marcos Alexandre Alves de Melo

Mylke Takada

Rafael Praciano Garcia

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

Esplanada dos Ministérios, BL. P
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 6º andar, sala 602
Brasília – DF CEP - 70.048-900
Brasil
Tel.: (061) 3412.2633 / 3412-2634

Introdução

A Desoneração da Folha de Pagamento surgiu com a Medida Provisória 540, de 02 de agosto de 2011, convertida na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e ampliada por alterações posteriores (Lei nº 12.715/2012, Lei nº 12.794/2013, Lei nº 12.844/2013 e Lei nº 13.043, de 2014).

Esta medida consiste na substituição da base de incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamentos, prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, por uma incidência sobre a receita bruta.

A implementação da incidência sobre a receita bruta se deu, em termos práticos, por meio da criação de um novo tributo, a **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)**, que consiste na aplicação de uma alíquota *ad valorem*, 1% ou 2%, a depender da atividade, do setor econômico (CNAE) e do produto fabricado (NCM), sobre a receita bruta mensal.

A medida tem caráter obrigatório, e abrange os seguintes contribuintes:

- (i) que auferiram receita bruta decorrente do exercício de **determinadas atividades** elencadas na Lei nº 12.546/2011;
- (ii) que auferiram receita bruta decorrente da fabricação de **determinados produtos** listados por NCM na Lei nº 12.546/2011;
- (iii) que estão enquadrados em **determinados códigos CNAE** previstos na Lei nº 12.546/2011.

Os contribuintes que se encontram nas situações (i) e (ii) descritas acima, que auferirem receitas decorrente de outras atividades e/ou de outros produtos não elencados na Lei nº 12.546/2011, deverão continuar a apurar a contribuição previdenciária patronal com base na folha de salários, e realizar o recolhimento proporcionalmente ao montante de sua receita total (§ 1º do art. 9º).

A obrigatoriedade de realizar a mensuração do impacto da Desoneração da Folha na receita previdenciária está prevista no inciso IV e § 2º do art. 9º da Lei nº 12.546/2011. Tal obrigação foi regulamentada pela Portaria Conjunta RFB/STN/INSS/MPS nº 2, de 28 de Março de 2013.

Em cumprimento a essa obrigação, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) estima e divulga, mensalmente, o impacto fiscal da Desoneração da Folha, bem como informações adicionais sobre o número de contribuintes abrangidos e o número de vínculos, e a discriminação por setor econômico.

Cálculo

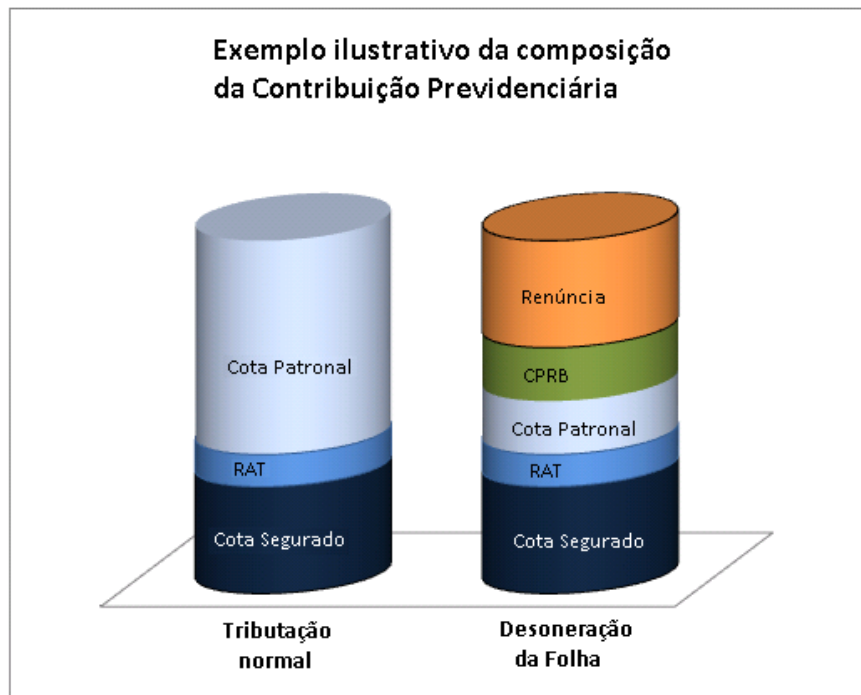
A metodologia de cálculo consiste em uma microssimulação, realizada para cada contribuinte, utilizando-se como fontes de informação os valores declarados na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e Guia da Previdência Social (GPS).

O valor do impacto fiscal da desoneração da folha é igual a diferença entre o valor da contribuição que a empresa recolheria se não estivesse sujeita à Desoneração da Folha, e o valor da contribuição previdenciária efetivamente arrecadado, conforme o previsto na Lei nº 12.546 de 2011.

Os cálculos são realizados para cada mês, e abrangem os contribuintes que, naquele mês, realizaram algum pagamento de contribuição patronal sobre receita bruta (CPRB).

A metodologia de cálculo leva em consideração o efeito do disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546/2011, qual seja, a parcela da contribuição previdenciária patronal que permaneceu sobre a folha de salários.

O gráfico abaixo ilustra a composição da contribuição previdenciária sobre perspectiva da tributação normal e sobre a desoneração da folha.



Para fins de apresentação da metodologia, os cálculos foram divididos em 4 etapas, discriminadas a seguir:

1ª Etapa – Identificação dos Contribuintes Sujeitos à Desoneração da Folha;

2ª Etapa – Extração das Informações;

3ª Etapa – Cálculo da Contribuição Previdenciária Teórica;

4ª Etapa – Cálculo da Renúncia.

1º Etapa - Identificação dos Contribuintes Sujeitos à Desoneração da Folha

A primeira etapa consiste na identificação do conjunto de contribuintes que, no mês de referência do cálculo, esteve sujeito à Desoneração da Folha.

Para isso, utilizou-se a premissa de que esse conjunto seria igual ao conjunto de contribuintes que realizou algum pagamento de contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB).

Existem dois códigos de arrecadação específicos para o pagamento por meio de DARF da CPRB, que são: 2985 - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - Art. 7º da Lei 12.546/2011; e 2991 - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta - Art. 8º da Lei 12.546/2011.

Assim, os contribuintes sujeitos à Desoneração da Folha, no mês de referência do cálculo, foram os que, nesse mesmo período, realizaram o pagamento de algum DARF nos códigos 2985 ou 2991.

2º Etapa – Extração das Informações

Nesta etapa, com a utilização do número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ dos contribuintes identificados na etapa anterior, são extraídos os seguintes valores das bases de dados:

- Valor recolhido em DARF (em reais) no mês do cálculo, resultado da aplicação da alíquota de 1% ou 2%, a depender da atividade econômica e do NCM do produto vendido, sobre a base de cálculo da CPRB;

- Valor recolhido em GPS (em reais) no mês do cálculo, referente a Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e parcela da Cota Patronal que permaneceu sobre folha (20%);

- Valor da massa salarial declarada em GFIP (em reais), soma dos valores pagos pela empresa aos trabalhadores referente ao mês anterior ao cálculo do impacto da renúncia;

- Número de vínculos com trabalhadores da empresa no mês anterior, correspondente à massa salarial;

- Código CNAE do estabelecimento principal do contribuinte;

- Unidade da Federação do estabelecimento principal do contribuinte.

Os pagamentos de DARF e GPS, a título de contribuição previdenciária, são realizados até o dia 20 de cada mês, e referem-se aos fatos geradores do mês anterior. Por essa razão, utilizamos a massa salarial e o número de vínculos do mês anterior ao de referência do cálculo.

3ª Etapa – Cálculo da Contribuição Previdenciária Teórica

A Contribuição Previdenciária Teórica é uma estimativa do quanto o contribuinte recolheria em GPS, a título de Contribuição Previdenciária Cota do Segurado (8, 9 ou 11%), RAT (1 a 3%) e a Cota Patronal sobre o total da folha (20%), caso não estivesse sujeito à Desoneração da Folha. Essa contribuição teórica é calculada com base no percentual histórico ⁽¹⁾ médio, do ano de 2011, da razão entre o valor pago em GPS dividido pelo valor total da massa salarial do grupo de empresas identificado na primeira etapa. A partir dessa razão é criado um índice (i):

$$i = \frac{GPS}{M}$$

Sendo que: $GPS = gs + gp + r$

i = índice teórico da carga fiscal previdenciária caso o contribuinte não estivesse sujeito à Desoneração da Folha.

GPS = valor total pago em GPS no ano de 2011.

M = valor total da massa salarial declarado em GFIP em 2011.

gs = valor pago em GPS referente a parte dos segurados.

gp = valor pago em GPS referente a parte patronal.

r = valor pago em GPS referente ao RAT.

O índice i aplicado à massa salarial do mês anterior ao mês da apuração resultará na Contribuição Previdenciária Teórica que deveria ser recolhida caso o contribuinte não estivesse sujeito à Desoneração da Folha.

$$Cpt = m.i$$

Cpt = Contribuição Previdenciária teórica.

m = valor total da massa salarial declarado em GFIP no mês anterior ao do cálculo.

i = índice teórico da carga fiscal previdenciária caso o contribuinte não estivesse sujeito à Desoneração da Folha.

4ª Etapa – Cálculo da Renúncia.

As disposições normativas sobre o cálculo da renúncia fiscal da Desoneração da Folha, resultante da substituição da Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento pela CPRB, estão dispostas na Portaria Conjunta STN/RGB/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013. Em obediência a citada Portaria, a renúncia previdenciária é calculada como a diferença entre o valor da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento que deveria ser recolhido caso não houvesse desoneração (deduzidos os pagamentos em GPS que continuam obrigatórios) e o valor da contribuição previdenciária sobre o faturamento efetivamente recolhido por meio de DARF.

Dessa maneira temos:

$$D = \underbrace{(Cpt - g)} - d$$

Parcela
substituída pela
CPRB

D = valor da desoneração de cada contribuinte (em reais)

Cpt = Contribuição Previdenciária teórica (em reais)

g = valor pago em GPS (em reais)

d = valor da CPRB, recolhido em DARF (em reais)

Logo, a Renúncia total calculada no mês é dada por meio da seguinte equação:

$$\text{Renúncia} = \sum_1^n (Cpt - g) - d$$

n = número de contribuintes.

13º salário

A metodologia de cálculo do valor da renúncia relativa ao 13º salário é diferente da empregada para os meses normais, pois a substituição da Contribuição Previdenciária dessa competência é proporcional à quantidade de meses em que a empresa esteve sujeita à Desoneração da Folha durante o exercício.

Para identificar os contribuintes sujeitos à Desoneração da Folha, relativa ao 13º salário, foi considerado o conjunto de contribuintes que realizou algum pagamento de contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB).

A extração das informações foi procedida da mesma forma exposta para os meses normais. A única exceção é o número de vínculos relativos ao 13º salário, pois tal informação não se encontra disponível. O dado publicado corresponde à multiplicação do número de vínculos do mês de dezembro pela fração $\frac{n}{12}$.

O cálculo da Contribuição Previdenciária Teórica foi igual ao exposto para os meses normais. Além disso, o cálculo da Renúncia foi ajustado para refletir a incidência proporcional ao número de meses da Desoneração da Folha no 13º salário, conforme descrito a seguir:

$$\text{Renúncia} = \sum_1^N [(Cpt - g) - d] \cdot \frac{n}{12}$$

N = número de contribuintes.

Cpt = Contribuição Previdenciária Teórica.

g = valor total da Contribuição Previdenciária pago em GPS.

d = valor da CPRB recolhido em DARF.

n = número de meses em que o contribuinte recolheu a CPRB.

Resultados

A divulgação dos dados apurados tem o objetivo de dar maior transparência aos impactos da Desoneração da Folha de Pagamentos. As informações produzidas encontram-se nas tabelas em Anexo, contendo além da demonstração do impacto mensal na arrecadação, a explicitação da metodologia de cálculo, o número de contribuintes e de vínculos discriminados pela CNAE principal do contribuinte.

Cumpramos informar que informações com inconsistências cadastrais bem como os dados que pudessem quebrar o sigilo das empresas do regime foram divulgados de forma agregada em um grupo à parte.

Para se ter uma melhor compreensão das informações contidas nas tabelas em anexo cumpre tecer alguns comentários.

Tabelas 1 – Impacto Mensal e Metodologia

As tabelas em questão demonstram a metodologia de cálculo, o impacto mensal da medida na arrecadação previdenciária e o número de contribuintes sujeitos à Desoneração da Folha. Elas apresentam uma simplificação da metodologia de cálculo, que está descrita no item “Cálculo” deste texto.

Aos meses do ano calendário foram acrescentados à competência 13º salário. Destaca-se, quanto ao 13º salário, a inexistência da contribuição sobre o faturamento.

O número de contribuintes refere-se ao total de empresas que participaram da medida em um determinado mês. Insta salientar que o contribuinte é computado uma única vez, seja qual for o número de estabelecimentos.

Tabelas 2 – Impacto Mensal Discriminado por CNAE

As tabelas deste grupo mostram o impacto mensal da Desoneração da Folha na arrecadação previdenciária, discriminado por atividade econômica - CNAE. Elas apresentam o impacto discriminado por código CNAE, agrupado no nível hierárquico de Divisão CNAE. O código CNAE apontado nas tabelas refere-se à atividade preponderante do contribuinte (critério de maior faturamento).

Dessa forma, existem valores da desoneração em divisões CNAE que não estão previstas na Lei nº 12.546/2011, mas que apareceram por outro tipo de enquadramento como, por exemplo, por tipo de produto produzido ou por atividades específicas discriminadas na Lei da medida.

Tabelas 3 – Quantidade de Contribuintes Discriminado por CNAE

Essas tabelas apresentam o número de contribuintes sujeitos à Desoneração da Folha, discriminados por código CNAE, por mês.

As ressalvas sobre a discriminação por CNAE (nível de agregação e classificação pela atividade preponderante do contribuinte) mencionadas nos itens anteriores, também se aplicam no caso dessas tabelas.

Além disso, cumpre informar que o número de contribuintes relativo ao 13º salário engloba todos aqueles que estiveram sujeitos à Desoneração da Folha no ano de referência, mesmo que parcialmente. Esse fato explica o elevado número de contribuintes para essa competência.

Tabelas 4 – Número de Vínculos Discriminado por CNAE

Esse grupo de tabelas apresenta a quantidade mensal de vínculos (o número de trabalhadores das empresas sujeitas à Desoneração da Folha) discriminada por código CNAE.

As ressalvas sobre a discriminação por CNAE (nível de agregação e classificação pela atividade preponderante do contribuinte) mencionadas nos itens anteriores, também se aplicam no caso dessas tabelas.

A informação sobre número de vínculos relativo ao 13º salário corresponde ao número de vínculos que receberam ao menos uma parcela durante o respectivo ano.

Insta salientar que os valores das tabelas do grupo 4 publicados nas versões anteriores a maio de 2017 sofreram alterações em decorrência de inconsistências verificadas na extração do banco de dados.



Receita Federal

receita.fazenda.gov.br